



**EXCELENSTÍSSIMO (A) SENHOR. (A) MINISTRO (A) RELATOR (A)
CARMEN LUCIA DIGNÍSSIMA INTEGRANTE DO EGRÉGIO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
10/08/2009 15:14 97892



Ação de Descumprimento de Preceito

Fundamental nº 101-3

**RIBOR – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO COMÉRIO
E REPRESENTAÇÃO LTDA, já qualificado nos autos do
processo supra, por seu advogado e bastante procurador
abaixo firmado, vem perante Vossa Excelência, opor**



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ao respeitável Acórdão proferido, pelos fatos e fundamentos a seguir.

Inicialmente, importante consignar que a ora Requerente, pelo processo judicial de nº 2002.51.01007841-7, que tramitou pelo juízo de direito da 5ª Vara Cível Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro é titular de sentença transitada em julgado, cuja decisão reconheceu o direito a importação de pneus usados para utilização no processo de industrialização. Referida decisão não é objeto de Ação Rescisória.

O presente recurso tem por objetivo o esclarecimento do seguinte ponto, in verbis:

" (...)

25. Pelo exposto, encaminho voto no sentido de ser julgada parcialmente procedente a presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para:

a) (...)

b) (...)

Guirado & Vieira
advogados associados

c) Excluo da incidência daqueles efeitos pretéritos determinados as decisões judiciais com trânsito em julgado, que não estejam sendo objeto de ação rescisória, uma vez que somente podem ser objeto da Arguição de Preceito Fundamental atos ou decisões normativas, administrativas ou judiciais impugnáveis judicialmente. Ora, as decisões cobertas pelo manto constitucional da coisa julgada, cujo conteúdo já tenha sido executado e exaurido o seu objeto, já não podem ser desfeitas, menos ainda pela via eleita pelo Arguente, que, de toda sorte, teve opções processuais para buscar o seu desfazimento, na forma da legislação vigente, não se tendo a comprovação de que tenha buscado atingir tal objetivo ou que tenha tido sucesso em suas ações.

Não se incluem nesta exceção conteúdos decisórios em aberto ou dispostos de forma ilimitada para o futuro, pois a partir do que aqui definido ficam proibidas importações de pneus, dando-se o estrito cumprimento das normas vigentes com os contornos e exceções nela previstas.



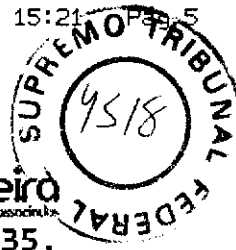
(...)."

Com efeito, a decisão, nessa passagem, está obscura e contraditória, ademais, acha-se em desacordo com os argumentos do respeitável voto, uma vez que ao mesmo tempo que a respeitada decisão exclui os titulares de sentença transitada em julgado que não esteja sendo objeto de ação rescisória, denota-se pela dicção do parágrafo seguinte que a decisão passa a incluí-los de maneira definitiva.

A bem do interesse público, principalmente, para se evitar o acometimento de eventuais injustiças, se faz necessário instar esse eminente juízo para afastar a contradição abordada acima, e desta forma esclareça de forma efetiva se os titulares de sentença com trânsito em julgado, que não esteja sendo objeto de ação Rescisória, a exemplo da ora peticionante, possui ou não o direito de continuar a usufruir da prestação jurisdicional obtida na r. sentença, qual seja, o direito de poder continuar importando pneus usados a título de matéria prima para o processo de industrialização.



Guirado & Vieira
advogados associados



Assim, com fundamento no art. 535, inciso I do Código de Processo Civil, requer e espera que o Egrégio Supremo Tribunal Federal conheça dos presentes e tempestivos embargos, para com o intuito de que seja dado provimento para o fim indicado.

Termos em que,

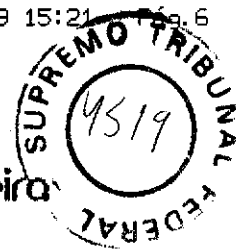
Pede e espera deferimento.

Brasília, 10 de agosto de 2009.

ALEXANDRE ARNONE

OAB/SP. 169.906

Guirado Vieira

**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

Eu, Ribor Importação , Exportação Comércio e Representação Ltda, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 95.856.480/0001-01, com sede em Foz Do Iguaçu, representado pelo sócio Mariclésio Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º: 968.411- SSC, inscrito no CPF/MF sob o n.º, 377.888.689-49 residente e domiciliado em Biguaçu/SC, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procuradores os advogados **ALEXANDRE ARNONE, OAB/SP nº 169.906, EDSON DONIZETE VIEIRA DO CARMO, OAB/SP Nº 142.219 e VALDOMIRO BATISTA, OAB/SP 250.983**, todos com escritório na Avenida Paulista, 2444, 3º Andar, conj. 31, Bela Vista, São Paulo, Tel. / Fax. (0XX11)3257-9980, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final de decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber intimações e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

São Paulo, 21 de maio de 2009.

Ribor Importação , Exportação Comércio e Representação Ltda.

Dispensado o reconhecimento de firma nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a lei nº 8.952 de 13 de Dezembro de 1994.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE FAX



HORA : 08/10/2009 15:17
 NOME : PROTOCOLO PETIÇÕES
 FAX : 61-33215194
 TEL : 61-32173623
 NÚMERO: D000A7J816950

NR.	DATA	HORA	NÚMERO DE FAX/NOME	DURAÇÃO	PÁGINAS	RESULT.	COMENTÁRIO
	08/10	07:09	+00147424948	02:11	03	OK	RX
	08/10	09:11		03:42	05	OK	RX
	08/10	09:40		03:13	07	OK	RX
	08/10	09:47		01:13	05	OK	RX
	08/10	09:48		54	03	OK	RX
	08/10	09:57		01:08	04	OK	RX
	08/10	09:59		01:13	05	OK	RX
	08/10	10:02	32219922	01:10	01	OK	RX
	08/10	10:04	32219922	12:43	22	OK	RX
	08/10	10:17	041 32243191	01:57	03	OK	RX
	08/10	10:25	1133373376	25	01	OK	RX
	08/10	10:39		02:01	04	OK	RX
	08/10	11:01		12:00	16	OK	RX
	08/10	11:17		04:05	05	OK	RX
	08/10	11:22		07:23	09	OK	RX
	08/10	11:31	00000000000000	01:49	03	OK	RX
	08/10	11:43	05511 3082 7462	07:43	08	OK	RX
	08/10	11:53	0212545217	07:14	08	OK	RX
	08/10	12:02	000000	01:07	00	MÁ	RX
	08/10	12:05		08:49	11	OK	RX
	08/10	12:14	32852121	02:27	05	OK	RX
	08/10	12:17		02:59	04	OK	RX
	08/10	12:29	32426905	01:51	03	OK	RX
	08/10	12:33	000000	01:34	02	OK	RX
	08/10	12:39		39	02	OK	RX
	08/10	12:46	33520025	01:36	02	MÁ	RX
	08/10	12:50	33520025	55	01	MÁ	RX
	08/10	12:51	33520025	35:08	45	OK	RX
	08/10	13:27	62 32420005	07:05	17	OK	RX
	08/10	13:35	11 31070204	04:13	07	OK	RX
	08/10	13:40		13:32	19	OK	RX
	08/10	13:54	33460164	02:26	00	MÁ	RX
	08/10	13:57	011 31060384	04:18	15	OK	RX
	08/10	14:02	51 32253178	04:38	10	OK	RX
	08/10	14:07		04:24	08	OK	RX
	08/10	14:12	33460164	03:52	01	MÁ	RX
	08/10	14:16		01:08	04	OK	RX
	08/10	14:18		04:53	06	OK	RX
	08/10	14:23	54 3235 1120	01:04	02	OK	RX
	08/10	14:29	4133520025	44	01	OK	RX
	08/10	14:30		07	00	MÁ	RX
	08/10	14:32	33460164	02:35	00	MÁ	RX
	08/10	14:35		07:02	08	OK	RX
	08/10	14:43		02:57	06	OK	RX
	08/10	14:46	30644407	04:15	07	OK	RX
	08/10	14:51	91 2253525	05:16	06	OK	RX
	08/10	14:56	0	04:55	07	OK	RX
	08/10	15:02	43 21017500	11:12	17	OK	RX
	08/10	15:14	01131298811	03:00	06	OK	RX

OCUP.: OCUPADO/SEM RESPOSTA
 MÁ : LINHA EM MÁS CONDIÇÕES / MEMÓRIA CHEIA
 CV : FOLHA DE ROSTO
 POL : POLLING
 REC : RECUPERAÇÃO
 PC : PC-FAX